

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0970/2025

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Processo n° 0803800-27.2023.8.19.0055,
ajuizado por

Acostado aos autos, encontra-se o **Parecer Técnico nº 2128/2023**, emitido em 19 de setembro de 2023 (Num. 78258901 - Págs. 1 a 7), no qual foram abordados os aspectos referentes ao quadro clínico da autora – **insuficiência cardíaca, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2 e glaucoma**, à indicação e ao fornecimento dos pleitos **olmesartana medoxomila 40mg + hidroclorotiazida 12,5mg** (Asea HCT®), **lercanidipino 10mg** (Zanidip®), **cloridrato de hidralazina 25mg** (Apresolina®), **rosuvastatina 10mg**, **cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada** (Glifage XR®), **empagliflozina 25mg + linagliptina 5mg** (Glyxambi®) e **desloratadina 5mg**. Bem como a sugestão de alternativas aos pleitos não padronizados e o esclarecimento quanto à ausência de indicação do pleito desloratadina 5mg, com base nas informações decretadas nos documentos médicos acostados.

Após a emissão do referido parecer foi incluído novo documento da defensoria pública (Num. 117844932 - Pág. 2) atestando que a Autora encontra-se em uso dos medicamentos **candesartana 32mg** (Venzer®), **lercanidipino 10mg** (Zanidip®), **indapamida 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Indapen SR®), **cloridrato de hidralazina 50mg, rosuvastatina 10mg, nebivolol 5mg, empagliflozina 25mg + linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada** (Glifage XR®) e **desloratadina 5mg**.

Nesse sentido, foram acostados novos documentos médicos (Num. 117844942 - Pág. 1 e 2, Num. 146592307 - Págs. 1 e 2, Num. 174230837 - Pág. 1 a 5 e Num. 174230838 - Pág. 1), informando que a Autora, 80 anos, apresenta **insuficiência cardíaca diastólica, hipertensão arterial sistêmica em estágio II, diabetes mellitus tipo 2 e glaucoma**. Foram prescritos os medicamentos **candesartana 32mg** (Venzer®), **lercanidipino 10mg** (Zanidip®), **indapamida 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Indapen SR®), **cloridrato de hidralazina 50mg, rosuvastatina 10mg** (Runner®), **nebivolol 5mg** (Bivolet®), **empagliflozina 25mg + linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada** (Glifage XR®) e **desloratadina 5mg**, medicamentos de uso contínuo sob risco de descompensação pressórica caso não os utilize.

A respeito dos pleitos **lercanidipino 10mg** (Zanidip®), **cloridrato de hidralazina** (Apresolina®), **rosuvastatina 10mg** (Runner®), **empagliflozina 25mg + linagliptina 5mg** (Glyxambi®) e **cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada** (Glifage XR®), reiteram-se as informações já devidamente abordadas em **Parecer Técnico nº 2128/2023, acerca da indicação e das recomendações quanto às alternativas disponibilizadas no âmbito do SUS**.

- Acrescenta-se que em novos documentos médicos foi informado que os medicamentos prescritos são de uso contínuo sob risco de descompensação pressórica caso não os utilize (Num. 117844942 - Pág. 2). Frente ao exposto, entende-se que o médico assistente não autorizou a substituição, embora não haja relato de uso prévio ou contraindicações aos padronizados no âmbito do SUS.

Quanto ao medicamento **desloratadina 5mg**, informa-se que em novos documentos médicos acostados (Num. 117844942 - Pág. 1 e 2, Num. 146592307 - Págs. 1 e 2, Num. 174230837 - Pág. 1 a 5 e Num. 174230838 - Pág. 1) não houve acréscimo de informações clínicas que justifiquem o uso do referido pleito pela Autora. Sendo assim, reitera-se o descrito em **Parecer Técnico nº 2128/2023**.

Quanto aos novos pleitos **candesartana 32mg** (Venzer[®]), **indapamida 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Indapen SR[®]) e **nebivolol 5mg** (Bivolet[®]), informa-se que estão indicados para o manejo das condições clínicas apresentadas pela Autora.

Em relação à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, cabe atualizar que:

- **lercanidipino 10mg** (Zanidip[®]), **candesartana 32mg** (Venzer[®]), **rosuvastatina 10mg** (Runner[®]) e **nebivolol 5mg** (Bivolet[®]) e **empagliflozina 25mg + linagliptina 5mg** (Glyxambi[®]) **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS, conforme REMUME de 2021.
- **cloridrato de hidralazina 25mg** (*foi prescrito o medicamento na apresentação de 50mg*) e **indapamida 1,5mg comprimido** são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, conforme sua relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME 2021). A Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receptuário apropriado, com ajuste de dose, caso necessário, a fim de receber as devidas informações.
- **cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada** (Glifage XR[®]) é fornecido gratuitamente pelo **Programa Farmácia Popular do Brasil**^{1,2}. A Autora deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, apresentando documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares³.

Em alternativa a alguns dos pleitos não padronizados, os seguintes medicamentos foram padronizados no âmbito *do Município de São Pedro da Aldeia*:

- Losartana 50mg (comprimido) em alternativa ao pleito **candesartana 32mg** (Venzer[®]);
- Atorvastatina 10mg e 20mg (comprimido) ou sinvastatina 20mg e 40mg (comprimido) em alternativa ao pleito **rosuvastatina** (Runner[®]);
- Os *beta-bloqueadores atenolol 25mg, 50mg e 100mg* (comprimido), propranolol 40mg e carvedilol 3,125mg, 6,25mg e 12,5mg (comprimido) em alternativa ao **cloridrato de nebivolol 5mg** (Bivolet[®]).

Dessa forma, **recomenda-se que o médico assistente avalie o uso dos medicamentos padronizados no SUS**. Caso autorize o uso, para ter acesso a esses medicamentos listados no parágrafo anterior, a Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receptuário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

¹ Programa Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccions/farmacia-popular/codigos-de-barras/2025/lista-de-medicamentos-pfpb-ean-fevereiro-2025.pdf/view>>. Acesso em: 18 mar. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccions/farmacia-popular>>. Acesso em: 18 mar. 2025.

Os medicamentos **lercanidipino 10mg** (Zanidip[®]), **candesartana 32mg** (Venzer[®]), **empagliflozina 25mg + linagliptina 5mg** (Glyxambi[®]), **indapamida 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Indapen SR[®]) e **nebivolol 5mg** (Bivolet[®]) não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC⁴.

Cabe informar que, desde fevereiro de 2025, o medicamento **rosuvastatina** encontra-se em análise pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec, para a redução do risco cardiovascular em indivíduos com alto e muito alto risco cardiovascular⁵.

Os medicamentos aqui pleiteados apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Demais informações consideradas pertinentes já foram devidamente abordadas em **Parecer Técnico nº 2128/2023**, emitido em 19 de setembro de 2023 (Num. 78258901 - Págs. 1 a 7).

É o parecer.

À 2^a Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 18 mar. 2025.

⁵ Ministério da Saúde - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC – Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2YyYWQzYTEtYTg5Yi00MTNhLWFIMDItYzNIYTNiMTFINDRhIiwidCI6IjlhNTU0YWQzLWII1MmItNDg2Mi1hMzZmLTg0ZDg5MWU1YzcvNSJ9>>. Acesso em: 18 mar. 2025.